



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-003342.989.20-9**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 30-08-2022**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2020, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Considerando a existência de déficit de vagas em creches e a concessão de revisão salarial por decreto e após a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópias do relatório e voto, para conhecimento e providências que reputar cabíveis.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros do Estado, frente ao registro de inexistência de AVCB em todos os prédios da Municipalidade.

Determinou, ainda, que os processos TC-009684.989.20-5 – Fiscalizações Ordenadas e TC-014704.989.20-1 - Acompanhamento Especial da Covid-19 e os Expedientes TC-008220.989.20-6, TC-025098.989.20-5, TC-027314.989.20-3, TC-000183.989.21-9, TC-000185.989.21-7 e TC-013402.989.21-4 permaneçam arquivados, considerando o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: VALINHOS**  
**EXERCÍCIO: 2020**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
  - redação e publicação do parecer.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-003342.989.20-9**  
**Municipal**

- juntar ou certificar.
  - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
  - oficiar ao Ministério Público Estadual, bem como ao Corpo de Bombeiros do Estado, nos termos do voto da relatora.
  - arquivar os expedientes relacionados no voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
- cumprir o determinado no voto da Relatora.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 31 de agosto de 2022

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/lm/ra/ms